LEI N.º 4.273, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a identificação de assentos prioritários para pessoas com transtorno do espectro autista e/ou outras deficiências ocultas em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionarias de transporte coletivo, de modo a garantir a efetividade do art. 3º da Lei Federal n.º 10.048/2000 (redação dada pela Lei n.º 14.626/2023).

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos assentos prioritários do transporte coletivo público do Município deverá ser incluída a identificação dos referidos assentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou com outras deficiências ocultas.

Art. 2º A identificação dos assentos prioritários poderá ser feita por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) - quebra-cabeça - e o símbolo das deficiências ocultas – girassol.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o art. 20 desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos prioritários para pessoas com deficiência.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo terão o prazo de noventa dias após a publicação desta Lei para se adequarem, realizando a identificação no formato definido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Congonhas, 4 de julho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas